



**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DE PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO DE UNIVERSITÁRIOS DE AUGUSTO PESTANA (AUAP) – ANO 2019.**

Considerando as disposições da Lei nº 13.019/2014, artigo 31, inciso II, Decreto Municipal nº 3484/2017, artigo 17 e Lei Municipal nº 3.020/2019 e demais legislação aplicável, em razão da natureza singular do objeto da parceria e as metas que se busca atingir, que acarretam na inviabilidade de competição, o Prefeito Municipal do município de Augusto Pestana, Sr. José Waldir Callai, torna pública a inexigibilidade de chamamento público para a celebração de Termo de Fomento para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, em regime de mútua colaboração, com a ASSOCIAÇÃO DE UNIVERSITÁRIOS DE AUGUSTO PESTANA (AUAP), CNPJ Nº 89.774/0001-85, com endereço na Rua Arnoldo Hasse, 95, na cidade de Augusto Pestana/RS, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), será empenhado na dotação orçamentária nº 0.011 3.3.50.43.00 – 156, para a execução das metas descritas no Plano de Trabalho apresentado pela OSC em anexo ao processo, bem como os documentos exigidos para a formalização da parceria, nos termos dos artigos 33 e 34 da Lei 13.019/2014.

A realização da parceria está devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 3.020/2019 e serão suportadas pelas dotações próprias consignadas no orçamento vigente, conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.048, de 25/09/2018 e Lei Orçamentária Anual nº 2.061, de 04/12/2018.

A ASSOCIAÇÃO DE UNIVERSITÁRIOS DE AUGUSTO PESTANA (AUAP), CNPJ Nº 89.774/0001-85 é uma associação sem fins lucrativos, fundada desde 1984, com a finalidade de promovendo soluções aos problemas dos universitários associados, coordenar, representando os estudantes universitários de Augusto Pestana, principalmente quanto aos meios que visem possibilitar a locomoção dos universitários a respectiva Instituição de Ensino Superior. É a única Associação de Universitários no município. Sendo que hoje utilizam-se do transporte 66 (sessenta e seis) alunos matriculados em instituições de nível superior.

Todos os cidadãos têm direito à educação. Quem não tem nenhum acesso à educação não é capaz de exigir e exercer direitos civis, políticos, econômicos e sociais, o que prejudica sua inclusão na sociedade moderna. Assim sendo, o transporte escolar um dos elementos essenciais para a efetivação desse direito fundamental.

Há reciprocidade de interesses, uma vez que o município tem interesse na formação superior contínua, pois quanto maior o nível de formação profissional dos munícipes, menor a pobreza institucional.

Para atender a demanda de universitários de Augusto Pestana que frequentam Instituições de Ensino Superior em Ijuí - RS, há necessidade de ser firmada uma parceria entre o município e a Organização da Sociedade Civil proponente.

A parceria custeará parcialmente o valor do transporte escolar universitário referente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2019, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais e como contrapartida a OSC contribuirá para a execução do objeto da parceria com o valor necessário a integralização do transporte Univesitário total, custeado pelos associados da OSC, conforme descrito no Plano de Trabalho.

Com isso se observa, que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DE UNIVERSITÁRIOS DE AUGUSTO PESTANA (AUAP), ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no referido Plano de Trabalho.



O plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Foi designada Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como os gestores da Parceria e indicado um dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria. Os modos e os prazos da prestação foram avaliados.

A Comissão de Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do município para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

A modalidade aplicada pela lei é o Chamamento Público (lei federal nº 13.019/2014), logo, uma disputa, e para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes para que ele possa ocorrer.

Todavia, a Lei prevê, em seu art. 31, caput e inciso II, que, se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade, uma vez que, seja em virtude da natureza singular do objeto plano de trabalho, ou pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

No caso em tela, verifica-se viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade, com base jurídica supracitado, haja vista tratar-se de parceria com instituição que oferece o transporte de estudantes universitários de Augusto Pestana ao Município de Ijuí-RS.

Diante do exposto se faz necessária a celebração do Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DE UNIVERSITÁRIOS DE AUGUSTO PESTANA (AUAP), CNPJ Nº 89.774/0001-85, de acordo com o disposto na Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores, estando presente todos os requisitos para a Inexigibilidade de Chamamento Público.

Com a publicação do extrato da presente justificativa, inicia-se o prazo de cinco dias, para impugnação por qualquer interessado, na forma do artigo 32, na forma do artigo 32, §§ 1º e 2º, da Lei 13.019/2014.

Correndo “in albis” o prazo acima identificado e havendo o cumprimento dos requisitos legais inerentes a parceria, será formalizado Termo de Fomento para o objetivo ao qual se destina.

Augusto Pestana – RS, 19 de agosto de 2019.

**JOSÉ WALDIR CALLAI**  
**Vice-Prefeito Municipal em exercício**



**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº17/2019  
EXTRATO JUSTIFICATIVA**

Considerando as disposições da Lei nº 13.019/2014, artigo 31, caput e inciso II, Decreto Municipal nº 3484/2017, artigo 17 e Lei Municipal nº 3.020/2019 e demais legislação aplicável, em razão da natureza singular do objeto da parceria e as metas que se busca atingir, que acarretam na inviabilidade de competição, o Prefeito Municipal do município de Augusto Pestana, Sr. Vilmar Zimmermann, torna pública a inexigibilidade de chamamento público para a celebração de Termo de Fomento para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, em regime de mútua colaboração, com a ASSOCIAÇÃO DE UNIVERSITÁRIOS DE AUGUSTO PESTANA (AUAP), CNPJ Nº 89.774/0001-85, com endereço na Rua Arnaldo Hasse, 95, na cidade de Augusto Pestana/RS, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), será empenhado na dotação orçamentária nº 0.011 3.3.50.43.00 – 156, para a execução das metas descritas no Plano de Trabalho apresentado pela OSC e anexo ao processo, bem como os documentos exigidos para a formalização da parceria, nos termos dos artigos 33 e 34 da Lei 13.019/2014.

A realização da parceria está devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 3.020/2019 e serão suportadas pelas dotações próprias consignadas no orçamento vigente, conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.048, de 25/09/2018 e Lei Orçamentária Anual nº 2.061, de 04/12/2018.

A ASSOCIAÇÃO DE UNIVERSITÁRIOS DE AUGUSTO PESTANA (AUAP), CNPJ Nº 89.774/0001-85 é uma associação sem fins lucrativos, fundada desde 1984, com a finalidade de promover soluções aos problemas dos universitários associados, coordenar, representando os estudantes universitários de Augusto Pestana, principalmente quanto aos meios que visem possibilitar a locomoção dos universitários a respectiva Instituição de Ensino Superior. É a única Associação de Universitários no município. Atualmente utilizam-se do transporte 66 (sessenta e seis) alunos. A parceria custeará parcialmente os valores referentes ao transporte Universitário, ou seja, R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2019 e em contrapartida a OSC custeará os valores para integralização do valor total mensal, conforme Plano de Trabalho.

Há reciprocidade de interesses, uma vez que o município tem interesse na formação superior contínua, pois quanto maior o nível de formação profissional dos munícipes, menor a pobreza institucional.

O plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Foi designada Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como os gestores da Parceria e indicado um dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria. Os modos e os prazos da prestação foram avaliados.

A Comissão de Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do município para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

No caso em tela, verifica-se viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade, com base jurídica supracitada, para a formalização da parceria, com única instituição que oferece o transporte de estudantes universitários de Augusto Pestana ao Município de Ijuí-RS, para atender a demanda de universitários do Município que necessitam do referido transporte para se deslocarem até as Instituições de Ensino Superior que frequentam.

Diante do exposto se faz necessária a celebração do Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DE UNIVERSITÁRIOS DE AUGUSTO PESTANA (AUAP), CNPJ Nº 89.774/0001-85, de acordo com o disposto na Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores, estando presente todos os requisitos para a Inexigibilidade de Chamamento Público.

Com a publicação do presente extrato da justificativa, inicia-se o prazo de cinco dias, para impugnação por qualquer interessado, na forma do artigo 32, §§ 1º e 2º, da Lei 13.019/2014.

Correndo “in albis” o prazo acima identificado e havendo o cumprimento dos requisitos legais inerentes a parceria, será formalizado Termo de Fomento para o objetivo ao qual se destina.

Augusto Pestana – RS, 19 de agosto de 2019.

**JOSÉ WALDIR CALLAI**  
Vice-Prefeito Municipal em exercício